EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

O MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente EDITAL de chamada pública para habilitação e credenciamento de fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com seleção por alimento e fornecimento parcelado à rede municipal de ensino, conforme as condições deste edital e de seus anexos.

DFD: 10001.000642/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2026. VALOR ESTIMADO: R$ 143.599,00. Recebimento presencial e contínuo. Prazo de análise: até 10 dias úteis, ressalvadas as suspensões expressas. Diligência: 5 dias úteis. Vigência inicial do edital: 1 (um) ano a partir da publicação, podendo ser prorrogada.

INÍCIO DO RECEBIMENTO: 05/11/2026.

1. DO OBJETO E DO REGIME DO PROCEDIMENTO

1.1. Constitui objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Parazinho/RN, conforme os 20 itens, especificações, unidades, quantitativos e preços estimados do Anexo I.

1.2. O procedimento observa o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026. A Lei nº 14.133/2021 será aplicada subsidiariamente e apenas no que compatível com esse regime especial. Não haverá disputa por menor preço nem sistema de registro de preços.

1.3. A expressão credenciamento designa, neste edital, o ingresso dos fornecedores aptos na relação de participantes da chamada pública. Não afasta a apresentação de Projeto de Venda, a seleção hierarquizada do PNAE ou a formalização escrita das obrigações de fornecimento.

1.4. O objetivo de valorizar os agricultores locais será concretizado pela prioridade territorial por item, observados também os demais critérios legais de seleção. Serão admitidos interessados de outras regiões, cuja convocação para fornecimento ficará limitada à parcela que não puder ser atendida pelo nível territorial anterior.

1.5. O fornecimento será realizado mediante Termo de Credenciamento e Ordens de Fornecimento. Não haverá contrato apartado caso o termo seja aprovado como instrumento suficiente de ajuste, com as cláusulas materiais necessárias, conforme o item 12 e o Anexo VI, sem afastar a condição do item 4.3 do TR.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO

2.1. A aquisição busca assegurar alimentação escolar saudável e diversificada, com alimentos frescos, de produção familiar e compatíveis com os cardápios, contribuindo para a renda rural e para o abastecimento regular da rede municipal.

2.2. O percentual mínimo legal de aplicação de recursos federais na Agricultura Familiar será observado no conjunto da execução anual do PNAE, sem confundi-lo com garantia de compra integral dos quantitativos desta chamada.

2.3. Instruem o planejamento o DFD nº 10001.000642/2026, a Justificativa da Dispensa do ETP, o Relatório de Pesquisa de Preços e o TR da Chamada Pública nº 008/2026. A pesquisa estadual EMATER/RN é referência para a estimativa, sujeita às verificações consignadas nesses documentos.

2.4. Qualquer correção necessária antes da publicação será formalizada nos autos e refletida de modo uniforme no edital, TR, tabela de preços, modelos e termo. Não se aproveitarão quantitativos do processo anterior.

3. DA PUBLICIDADE E DO CREDENCIAMENTO ABERTO

3.1. O edital, seus anexos, esclarecimentos, retificações, atas individuais, mapas de seleção, decisões de recursos e resultados serão disponibilizados no portal oficial do Município, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial e dos demais meios exigíveis. A página específica será indicada no aviso de publicação.

3.2. O recebimento dos documentos e dos Projetos de Venda permanecerá aberto, de forma contínua, durante toda a vigência do edital, inicialmente de 1 (um) ano, inclusive durante as prorrogações regularmente formalizadas. Não haverá prazo de encerramento de etapa inicial nem fechamento mensal para ingresso de interessados.

3.3. A partir da data de início do recebimento, cada protocolo será imediatamente encaminhado à análise, sem aguardar a formação de lote ou o encerramento de período de inscrições. A Comissão observará o prazo de até 10 dias úteis para análise e de 5 dias úteis para atendimento de diligência, conforme o item 7.

3.4. Os interessados poderão protocolar os documentos de habilitação e os Projetos de Venda durante toda a vigência do edital, inicialmente de 1 (um) ano, a partir de 05/11/2026. Cada protocolo será encaminhado imediatamente à análise, a ser concluída em até 10 (dez) dias úteis de tramitação efetiva, observadas as hipóteses de suspensão previstas no item 7. Não haverá janela inicial de inscrições nem espera por encerramento de período para analisar os requerimentos e dar prosseguimento às etapas cabíveis. A seleção observará os critérios e as prioridades do item 9, sem preferência por ordem de chegada.

3.5. Os requerimentos serão analisados continuamente desde o início do recebimento. Concluídas a análise, a publicidade da ata e a fase recursal pertinente, será adotada a decisão de habilitação e seleção cabível e providenciada a assinatura do Termo de Credenciamento. Novos habilitados participarão da demanda futura e dos saldos disponíveis, sem efeitos retroativos sobre ordens já expedidas ou obrigações firmes regularmente assumidas.

3.6. A relação de aptos poderá conter fornecedores sem quantitativo atribuído, identificados como habilitados para eventual seleção de saldo. Essa condição não assegura receita, quantidade mínima, posição territorial superior ou convocação automática.

3.7. O esgotamento de saldo de um item será divulgado, sem impedir o recebimento de interessados durante a vigência. A Administração informará que não há demanda disponível naquele momento, vedada a celebração de termos que dupliquem quantitativos ou orçamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

4.1. Poderão participar fornecedores individuais, grupos informais, associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), enquadrados na legislação da Agricultura Familiar, com CAF ativo e documentação compatível com a categoria, ressalvada a hipótese específica de NIS/CadÚnico admitida pela norma do PNAE.

4.2. A participação é facultada a interessados locais e não locais. Não se exigirá domicílio em Parazinho/RN para habilitação; a localidade constitui critério de prioridade de seleção, comprovado na forma do item 9.

4.3. Os alimentos serão de produção própria do agricultor ou dos participantes identificados no Projeto de Venda. É vedada a intermediação comercial de produção de terceiros e a utilização de CAF de agricultor que não produza os itens ofertados.

4.4. O interessado poderá ofertar apenas parte dos itens e quantidade inferior à estimada, compatível com sua produção, sazonalidade e logística. Não se exige capacidade para atender a totalidade do objeto.

4.5. O representante apresentará identificação e documento que comprove poderes para os atos praticados. A ausência de representante em ato presencial não dispensa as assinaturas exigidas no Projeto de Venda nem autoriza terceiro a assumir obrigações sem poderes.

4.6. Impedimentos serão aferidos individualmente, observados o alcance, a vigência e o ente abrangido por sanções aplicáveis. Não se admitirá participação de pessoa legalmente impedida de contratar com o Município, nem declaração falsa de produção ou de categoria.

4.7. A eventual participação do mesmo agricultor por mais de uma forma de organização não poderá duplicar produção, quotas, prioridade ou limite anual. Sobreposição documental será esclarecida em diligência, com individualização dos alimentos e valores efetivamente atribuídos a cada agricultor.

4.8. Os dados cadastrais e de contato deverão ser mantidos atualizados. A Administração verificará a regularidade dos poderes de representação, do CAF e das condições pertinentes à assinatura e à execução.

5. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

5.1. O protocolo ocorrerá presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, CEP 59.586-000, perante a Comissão responsável, durante o horário de expediente do setor de protocolo, divulgado nos canais oficiais do Município. Serão entregues os documentos de habilitação e o Projeto de Venda, identificados com chamada, nome ou razão social e CPF/CNPJ.

5.2. O Município emitirá recibo com número, data e hora, identificação do interessado, volumes e documentos recebidos. O protocolo inicia a tramitação e não equivale a habilitação, seleção, aprovação do preço ou autorização de entrega.

5.3. Documentos poderão ser apresentados em original ou cópia admitida em lei, de forma legível. Assinaturas eletrônicas e documentos digitais impressos serão aceitos quando permitirem identificar autoria e verificar autenticidade. A Comissão poderá consultar bases oficiais e registrar os resultados.

5.4. O e-mail e o telefone informados servirão para avisos e comunicações comprováveis, inclusive diligências, sem substituição das publicações oficiais. Enquanto não houver canal eletrônico de protocolo formalmente disponibilizado no edital, requerimentos, complementos, intenções, recursos e contrarrazões serão protocolados presencialmente no endereço acima.

5.5. Se a Administração instituir canal eletrônico, a alteração será publicada para todos, com regras de recibo, integridade, horário, indisponibilidade e tempestividade; não se admitirá canal informal exclusivo a determinado participante.

5.6. Os formulários anexos auxiliam a apresentação e poderão ser substituídos por documento equivalente com o conteúdo necessário. Falha formal de modelo ou disposição de informações não produzirá inabilitação automática quando o requisito estiver comprovado ou puder ser esclarecido.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO POR CATEGORIA

6.1. A relação documental observará o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A Comissão não acrescentará exigências genéricas alheias ao rol especial para criar barreiras à Agricultura Familiar. Os documentos sanitários serão exigidos conforme o alimento e sua apresentação.

6.2. Fornecedor individual: cópia do CPF; extrato do CAF Pessoa Física emitido nos últimos 60 dias; Projeto de Venda assinado pelo agricultor; documentação higiênico-sanitária aplicável; e declaração de que os alimentos relacionados são de produção própria.

6.3. Grupo informal: comprovante de CPF e extrato de CAF Pessoa Física ativo de cada participante, emitido nos 60 dias anteriores à apresentação; Projeto de Venda assinado por todos; declaração individual de produção própria; relação dos participantes com nome, CAF Pessoa Física, município/UF do CAF, alimentos, quantidades e valor por agricultor; e documentação higiênico-sanitária individual aplicável, conforme art. 35, § 2º.

6.4. Grupo formal, associação ou cooperativa: documentos do art. 35, § 3º: CPF de cada agricultor participante; extrato de CAF Pessoa Jurídica ativo emitido nos 60 dias anteriores à apresentação; regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo contribuições à Seguridade Social, e FGTS; estatuto e ata da diretoria registrados; Projeto de Venda assinado pelo representante legal; declaração de produção dos participantes; relação nominal com CAF Pessoa Física, município/UF, alimentos, quantidades e valor por agricultor; e documentação higiênico-sanitária aplicável. A anuência dos agricultores será comprovada, à escolha do proponente, por assinatura física ou eletrônica avançada/qualificada ou por termo anual de anuência e cofornecimento, conforme §§ 4º a 6º. O CNPJ constará da identificação da organização, sem ampliação do rol legal de habilitação.

6.5. EFR: aplica-se o rol dos grupos formais previsto no art. 35, § 3º, com estatuto, contrato social ou documento constitutivo equivalente, observadas a produção própria, a relação individualizada dos agricultores e as formas alternativas de anuência do § 4º. O representante responde pela veracidade e pelos repasses aos participantes. Termos de anuência, comprovantes de entrega, documentos fiscais e repasses serão guardados por cinco anos, contados da prestação de contas do contrato.

6.6. Para fornecedor individual ou integrante de grupo informal pertencente a povos e comunidades tradicionais, na impossibilidade de apresentar extrato do CAF Pessoa Física, admite-se comprovante de inscrição no CadÚnico que identifique essa condição, conforme art. 35, § 7º. A simples indicação de NIS não dispensa o comprovante e o pertencimento exigidos.

6.7. A expiração posterior da data de emissão de um extrato não elimina a habilitação por si só, desde que a inscrição permaneça ativa e os dados possam ser confirmados. Na assinatura e execução, será verificada a manutenção das condições pertinentes.

6.8. Comprovantes necessários ao enquadramento territorial, aos públicos prioritários e à condição orgânica ou agroecológica serão apreciados para a seleção, sem presumir certificação ou prioridade a partir de autodeclaração não comprovada quando a norma exigir mecanismo específico.

6.9. Os alimentos vegetais in natura deverão cumprir as condições sanitárias, de rastreabilidade, colheita, manipulação, embalagem e transporte aplicáveis. Não serão transplantadas exigências próprias de alimentos de origem animal ou processados não integrantes desta demanda.

6.10. Declarações auxiliares de ciência, disponibilidade, rateio ou requerimentos não ampliam o rol de habilitação. Informações equivalentes comprovadas nos documentos poderão ser aproveitadas, mediante registro, sem repetição desnecessária.

7. DA ANÁLISE IMEDIATA E DAS DILIGÊNCIAS

7.1. A análise terá início a partir do protocolo, sem aguardar encerramento mensal, e será concluída em até 10 dias úteis de tramitação efetiva. Exclui-se o dia do protocolo e inclui-se o do vencimento, observados os dias de expediente administrativo.

7.2. A Comissão verificará categoria, documentos, assinaturas, CAF, origem própria, requisitos sanitários pertinentes, itens ofertados, capacidade, preços, prioridades e limites, mediante registro individual de exigência, documento examinado, situação e providência.

7.3. Identificada ausência, inconsistência ou desconformidade sanável, será expedida diligência escrita, individualizada e motivada, com indicação do que corrigir ou esclarecer, forma de apresentação e prazo de 5 dias úteis para resposta, contado da ciência comprovada, observado o regime de contagem do item 21.

7.4. O prazo de análise de 10 dias úteis ficará suspenso durante o prazo concedido ao interessado para diligência. Respondida a diligência ou esgotado o prazo, a contagem será retomada pelo saldo restante; não recomeçará integralmente do zero. A ata informará os marcos e os dias de suspensão.

7.5. Nova diligência dependerá de necessidade específica e motivada, sem repetição de exigência já atendida ou uso para retardar o resultado. Prorrogação solicitada antes do vencimento será apreciada expressamente, com motivo e prazo definidos, sem deferimento presumido.

7.6. O saneamento observará o art. 35, § 8º, com prazo mínimo de cinco dias úteis. É vedada alteração da composição dos grupos informais, formais ou EFR que modifique condições de habilitação, classificação, priorização ou pontuação após o marco de apresentação dos documentos considerados na seleção, nos termos do § 10. Não se admite criar produção ou representação inexistente.

7.7. Sem resposta suficiente, a decisão indicará precisamente o requisito não atendido e os efeitos sobre a habilitação ou sobre determinado item. Documento não localizado será objeto de verificação; não se presumirá fraude ou descumprimento sem análise.

7.8. O vencimento do prazo da Comissão não produz aprovação tácita. A demora será certificada, justificada e comunicada à autoridade competente, com providência para conclusão. Os prazos de recursos não se confundem com os 10 dias úteis de análise, e o recebimento de novos interessados continuará aberto.

8. DA ATA INDIVIDUAL E DA PUBLICIDADE DO RESULTADO

8.1. Concluída a análise de cada interessado, a Comissão lavrará e publicará ata individual, inclusive em boletim que reúna atas autônomas, sem esperar o fechamento do mês. Será assegurada ciência pelos meios oficiais e aviso ao interessado, quando possível.

8.2. A ata identificará protocolo, interessado e categoria, datas de análise e diligência, documentos essenciais, fundamento da habilitação ou inabilitação, itens e quantidades ofertados, enquadramento territorial e prioridades reconhecidas, capacidade e limites verificados, além da situação do Projeto de Venda.

8.3. A ata distinguirá: habilitado com seleção pendente; selecionado para quantitativo identificado; habilitado sem demanda atribuída; ou inabilitado. Não se usará apenas a expressão credenciado para presumir autorização de fornecimento.

8.4. Quando ainda não houver elementos para seleção comparativa, inclusive diante de análise pendente de projeto potencialmente prioritário, a ata individual decidirá a habilitação e identificará a pendência da seleção. O mapa comparativo será publicado quando concluído, com sua própria oportunidade de recurso, sem suspensão do recebimento de novos interessados.

8.5. A publicação indicará expressamente o início e o fim dos prazos de manifestação e recurso, o local de protocolo, a forma de acesso aos autos e o efeito sobre a assinatura. O teor completo da decisão e os elementos indispensáveis à defesa deverão estar acessíveis.

8.6. A versão pública preservará CPF integral, dados bancários, contatos pessoais e dados sensíveis desnecessários, mantendo identificação suficiente e motivos da decisão. O acesso aos documentos necessários à defesa será viabilizado de forma controlada.

9. DA SELEÇÃO E DA PRIORIDADE DOS AGRICULTORES LOCAIS

9.1. A seleção será feita por alimento, segundo o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A ordem territorial será: Parazinho/RN; região geográfica imediata; região geográfica intermediária; Estado do Rio Grande do Norte; País, conforme a divisão vigente do IBGE.

9.2. Enquanto houver fornecedores locais aptos, com capacidade e saldo para a demanda do item, não será destinada essa parcela a fornecedores regionais ou de níveis posteriores. A insuficiência local será demonstrada para o item e período demandados, não genericamente para todo o objeto.

9.3. Será local o fornecedor individual cujo município no CAF Pessoa Física ativo seja Parazinho/RN. Para grupo informal ou formal, inclusive EFR, será considerado local aquele em que Parazinho/RN concentre o maior percentual de agricultores participantes do Projeto de Venda, conforme os municípios dos respectivos CAF Pessoa Física ativos, nos termos do art. 36, § 2º. A aferição considera os participantes do projeto, e não o total genérico de associados.

9.4. Havendo projetos concorrentes na mesma categoria territorial, aplica-se o Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS), com até cinco pontos cumulativos. Para grupos formais e informais, atribui-se um ponto por critério ao grupo com maior percentual de participantes mulheres, jovens de 15 a 29 anos, assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas, inclusive aos empatados no maior percentual, conforme informações dos CAF ativos e art. 36, §§ 5º a 9º.

9.5. O fornecedor individual recebe um ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal comprovada no CAF ativo, até cinco pontos. Para grupo informal, todos os participantes devem pertencer a pelo menos um dos cinco critérios para a pontuação prevista no § 9º. Empatado o RITS, prioriza-se o maior percentual de participantes com produção orgânica/agroecológica comprovada; para individual, sua própria produção. Persistindo empate, aplica-se: grupos formais; informais; individuais; cooperativas centrais. A ata demonstrará composição, percentuais, pontos e desempates.

9.6. Não haverá preferência pelo primeiro protocolo, por relação pessoal ou por exclusividade de organização. A prioridade local não elimina os critérios internos de seleção nem autoriza rateio indiscriminado entre projetos de prioridades diferentes.

9.7. Persistindo empate após todos os critérios, a Administração buscará divisão do fornecimento por consenso formalizado dos proponentes empatados, respeitando capacidades. Sem consenso, realizará sorteio em sessão pública, com registro em ata, conforme art. 36, § 12. A participação não vale como consentimento antecipado ao rateio.

9.8. No rateio consensual, dividir a quantidade demandada entre os finalistas em partes iguais; limitar cada parcela à quantidade ofertada, capacidade no período, saldo da quota e limite anual; retirar do cálculo quem atingiu limite; e redistribuir o remanescente entre os demais empatados. Frações de unidade indivisível serão distribuídas por rodízio com posição inicial sorteada e registro acumulado.

9.9. O rateio será por item, sem exigir que um agricultor produza todos os alimentos. A Administração registrará a memória de cálculo e a distribuição acumulada, evitando concentração injustificada e duplicidade de produção ou limite.

9.10. Esgotada ou insuficiente a capacidade do nível local, somente o saldo não atendido será destinado ao nível territorial seguinte, repetindo-se o procedimento até o atendimento ou esgotamento dos aptos. O mapa indicará fornecedores consultados, capacidade disponível, indisponibilidade, quantidade e motivo do avanço.

9.11. A seleção para atendimento de cada demanda considerará os projetos habilitados e as análises pendentes de projetos potencialmente prioritários, assegurada a oportunidade recursal pertinente. O ingresso será contínuo e não haverá reserva de preferência pela data do protocolo. A formalização e a distribuição observarão os critérios territoriais, a capacidade de atendimento e os saldos disponíveis, preservadas as obrigações firmes regularmente assumidas.

9.12. Nas seleções posteriores de saldo, a Comissão publicará mapa atualizado e o marco de referência dos projetos considerados. Projeto recebido antes desse marco e ainda em análise, potencialmente de prioridade superior ou concorrente no mesmo nível, deverá ser examinado antes de comprometer o saldo que lhe possa caber. A data do protocolo ordena a tramitação, não a prioridade de compra.

9.13. O ingresso posterior alcançará apenas saldo futuro não comprometido. Não haverá retirada automática de entregas ou ordens emitidas a fornecedor regular para atender novo interessado. Novos projetos prioritários serão considerados nas seleções seguintes de saldo disponível.

9.14. A aptidão de fornecedor regional não autoriza ordens enquanto houver capacidade local disponível. Se os locais não atenderem temporariamente a uma entrega, a justificativa, a consulta aos demais aptos e a quantidade remanescente serão documentadas, sem reserva definitiva de demanda regional além do necessário.

9.15. O limite de comercialização é de R$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, ou NIS quando aplicável, conforme art. 38. Serão computadas as vendas ao mesmo ente em outras chamadas no ano. A participação individual e coletiva não multiplica esse limite.

9.16. Para grupos formais e EFR, o limite total seguirá o número de integrantes com produção própria e CAF ativo vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, conforme a fórmula e as responsabilidades do art. 38. O Município

controlará o limite total e os individuais/informais; a organização responderá também pelo controle de seus agricultores.

9.17. O mapa apresentará item, território, participantes, percentuais e pontuação RITS, desempates, oferta, capacidade, limites, saldo e quantidade atribuída. Atendida a demanda em uma categoria territorial, encerra-se a seleção sem atribuir quota a nível posterior. Os habilitados não selecionados serão registrados em ata, na ordem de classificação, para cadastro de reserva em caso de inexecução, conforme art. 36, §§ 13 e 14.

10. DAS INTENÇÕES DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Contra habilitação, inabilitação, classificação, enquadramento, seleção, rateio, sorteio ou atribuição de quantidade caberá recurso motivado, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, e as adaptações compatíveis com o processamento escrito e contínuo desta chamada.

10.2. Publicada a ata individual ou o mapa e disponibilizados os elementos necessários, será aberto canal de intenção de recorrer. No procedimento escrito, a intenção deverá ser apresentada preferencialmente até o primeiro dia útil seguinte à intimação, identificando o ato e os pontos questionados. Se houver sessão pública previamente convocada, a intenção poderá ser manifestada imediatamente e registrada em ata.

10.3. As razões serão apresentadas em 3 dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata na forma aplicável e do item 21, sem acréscimo ou reinício por mera intenção. Recurso completo protocolado nesse prazo será recebido também como manifestação concomitante de intenção, evitando restrição decorrente da ausência de sessão simultânea.

10.4. O aviso indicará datas certas de abertura e vencimento. Não se exigirá presença em sessão não convocada nem manifestação antes de o interessado conhecer a decisão e os elementos de defesa. Insuficiência de acesso suspenderá o prazo pertinente até a disponibilização, mediante registro.

10.5. O recurso identificará recorrente, representação, protocolo, ato, item, fatos, fundamentos e pedido. Não se exige advogado. Falha formal sanável será esclarecida se não impedir identificação e tempestividade.

10.6. Interposto recurso, os demais interessados afetados serão cientificados para contrarrazões em 3 dias úteis da intimação ou divulgação da interposição, com acesso às razões e documentos pertinentes.

10.7. A autoridade que proferiu a decisão terá 3 dias úteis para reconsiderar. Se mantiver o ato, encaminhará o recurso informado à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis do recebimento dos autos, observada a tramitação necessária do contraditório.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até decisão final, conforme art. 168. A assinatura, quota ou ordem dependentes desse ato aguardarão solução. Parcelas autônomas comprovadamente não atingidas poderão prosseguir por decisão motivada.

10.9. Esgotado o prazo sem recurso, ou após decisão final, será certificada a situação, publicado o resultado definitivo e encaminhado para homologação ou decisão da autoridade competente. Não se presume desistência de recurso por silêncio antes de seu vencimento.

10.10. Novo resultado que altere situação de terceiros ou introduza fundamento prejudicial novo será publicado com contraditório pertinente. Serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Recursos relativos a sanções seguirão os prazos próprios dos arts. 166 e 167, não o prazo geral de 3 dias da seleção. A extinção unilateral e outros atos terão os meios de impugnação legalmente cabíveis.

11. DO RESULTADO DEFINITIVO E DA CONVOCAÇÃO

11.1. Concluída a fase recursal, a autoridade competente apreciará o resultado e a regularidade da instrução. A publicação identificará fornecedor, itens e condição de selecionado ou habilitado sem demanda atribuída.

11.2. O selecionado será convocado para assinar o termo em 5 dias úteis da ciência, admitida uma prorrogação por igual período, requerida antes do vencimento e aceita motivadamente. O termo conterá apenas os itens e limites aprovados para o signatário.

11.3. A assinatura dependerá de identificação das partes e representantes, manutenção das condições, competência da autoridade, dotação e saldo, regularidade do procedimento, conclusão recursal e atendimento à condição jurídica do item 4.3 do TR.

11.4. O fornecedor estará apto a receber ordens após assinatura e eficácia do termo, registro na relação de fornecedores e cumprimento dos demais pressupostos. Não haverá entrega autorizada apenas pelo protocolo ou ata preliminar.

11.5. A recusa ou ausência injustificada será registrada, assegurada manifestação antes de eventual sanção. A seleção de outro fornecedor observará a ordem legal e o saldo, sem mudança automática para regional se houver outro local apto.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Anexo VI é instrumento escrito destinado a formalizar o fornecimento, com obrigações materiais de ajuste administrativo. Sua denominação não afasta o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 nem permite contratar sem instrumento juridicamente suficiente.

12.2. A utilização do termo como único instrumento, sem contrato apartado, depende da validação jurídica prevista no TR e da aprovação pela autoridade competente. Não se afirma dispensa de contrato material por mera alteração do nome do documento.

12.3. O termo identificará partes, representantes, chamada e processo, objeto, itens, quotas máximas, preços, limite financeiro, vigência, logística, seleção, ordens, pagamento, fiscalização, obrigações, sanções, alterações, extinção, orçamento e publicidade.

12.4. Quantitativos e valor serão limites do fornecimento aprovado, sem garantia de consumo integral nem duplicação da estimativa global. A Administração manterá saldo consolidado entre todos os termos e ordens.

12.5. A atribuição inicial de quota deverá corresponder à demanda planejada e à capacidade, sem comprometer artificialmente a estimativa para frustrar a participação continuada. Quantidades firmes assumidas serão respeitadas; redistribuição dependerá de fundamento e formalização.

12.6. Não haverá transferência do termo ou quota a terceiro. Mudanças de representação serão comprovadas, sem substituição disfarçada do agricultor selecionado.

13. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

13.1. As compras serão solicitadas conforme a demanda efetiva, calendário letivo e pauta da nutricionista RT. Por se tratar de alimentos, os pedidos serão Ordens de Fornecimento ou Ordens de Compra, sem alterar o objeto para prestação de serviços.

13.2. Antes de cada ordem, verificar termo eficaz, seleção, prioridade territorial, capacidade no período, saldo do item, quota, limite anual por agricultor e prévio empenho. É vedada aquisição além dos limites formalizados.

13.3. A ordem indicará número, chamada, termo, fornecedor, CAF/CPF ou CNPJ, itens, especificações, unidades, quantidades, preços, totais, empenho, endereço, data e horário de entrega e responsável pelo recebimento. A comunicação será comprovável.

13.4. A antecedência da ordem seguirá o cronograma aceito no Projeto de Venda e no termo, compatível com a colheita e a perecibilidade. A assinatura registrará essa antecedência e o prazo de resposta, evitando pedidos verbais ou obrigações imediatas não planejadas.

13.5. Entregas ocorrerão nas escolas ou depósito central indicados, sem frete adicional, com higiene, conservação, embalagem e transporte apropriados. O Município proverá acesso e recebimento nos horários comunicados.

13.6. O fornecedor comunicará prontamente impossibilidade, quebra de safra ou indisponibilidade, com item, quantidade, período e causa. A gestão redistribuirá apenas a parcela não atendida, primeiro entre os demais locais e depois, se necessário, nos níveis seguintes.

13.7. A redistribuição não transfere a produção nem autoriza intermediação. O novo destinatário deverá ser apto e ter instrumento eficaz e saldo. As quantidades liberadas e reassumidas serão conciliadas, sem compra em duplicidade.

13.8. A sazonalidade poderá motivar ajuste de cronograma ou substituição excepcional, com análise da nutricionista RT, acompanhamento do CAE, equivalência nutricional e de valor e documentação do alimento efetivamente entregue, conforme TR e norma do PNAE.

14. DO RECEBIMENTO, QUALIDADE E CONTROLE

14.1. O recebimento provisório ocorrerá na entrega, com conferência de quantidade, apresentação, embalagem, transporte e qualidade aparente; o definitivo, em até 2 dias úteis após conferência das especificações, sem afastar vícios posteriores.

14.2. Não serão aceitos produtos deteriorados, com pragas, sujidades, danos incompatíveis ou maturação inadequada. O servidor registrará quantidades aceitas e recusadas, motivo, origem e reposição, com ciência ao fornecedor.

14.3. A substituição será às expensas do fornecedor, de forma imediata segundo o TR, com prazo operacional compatível com o cardápio registrado na ocorrência. Na impossibilidade, o gestor providenciará redistribuição regular.

14.4. Não se exige amostra prévia dos itens in natura. Isso não afasta inspeções, rastreabilidade e controle sanitário em cada entrega.

14.5. O Termo de Recebimento identificará ordem, itens, quantidades entregues, aceitas e recusadas, valores e responsáveis. O registro será formalizado em documento próprio da Administração.

15. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E PREÇOS

15.1. O pagamento será mensal, em até 30 dias corridos do recebimento definitivo e documento fiscal regular atestado, conforme TR. Não haverá antecipação nem pagamento de item não entregue ou recusado.

15.2. O preço por item será o aprovado para publicação e reproduzido no Projeto de Venda, termo, ordem e documento fiscal. Incluirá frete, embalagem, encargos e entrega, sem cobrança adicional ou disputa de desconto.

15.3. A estimativa é de R$ 143.599,00. Antes da publicação definitiva, serão concluídas as confirmações de compatibilidade local e das apresentações e conversões apontadas no relatório e no item 15 do TR, com memória e aprovação dos preços.

15.4. Erro fiscal será comunicado para correção. A parcela incontroversa poderá ser paga separadamente quando possível. Pagamentos serão identificados em favor do fornecedor legitimado, conforme sua categoria e o regime do PNAE.

15.5. Retenções e recolhimentos considerarão natureza do fornecedor e legislação aplicável, segundo o TR, sem duplicidade entre Município e organização. O documento fiscal conterá a identificação exigida do PNAE/FNDE e dos agricultores quando pertinente.

15.6. Será observado o percentual legal de aquisições de famílias rurais individuais em nome da mulher integrante da UFPA, com comprovação fiscal e controle, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução.

15.7. Eventual reajuste observará interregno mínimo anual, data-base do orçamento estimado e IPCA/IBGE, quando cabível, sem reajuste antes da anualidade. Reequilíbrio dependerá de pedido, prova, nexo e decisão motivada, preservada a isonomia entre fornecimentos equivalentes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A classificação orçamentária indicada para a despesa é: Unidade Orçamentária 10.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Função 12 - Educação; Programa 0006 - Alimentando para Nutrir; Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE.

16.2. Ações: Subfunção 361 - Ensino Fundamental, Ação 201100 - Manutenção do PNAE; Subfunção 365 - Educação Infantil, Ação 205400 - Manutenção do PNAE Creche; Subfunção 365 - Educação Infantil, Ação 206000 - Manutenção do PNAE Pré-Escola; Subfunção 366 - Educação de Jovens e Adultos, Ação 204300 - Manutenção do PNAE EJA.

16.3. O setor financeiro certificará a classificação e a disponibilidade para a demanda antes da assunção de obrigação. A indicação orçamentária não equivale a declaração de saldo. O empenho identificará a ação da etapa de ensino atendida.

16.4. Obrigações em exercício seguinte dependerão de dotação própria e formalização pertinente. Não se presume recurso futuro nem se confundem recursos federais do PNAE com recursos próprios.

17. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Compete ao Município planejar demandas e cronogramas, concluir pesquisa e disponibilidade, decidir motivadamente, observar prioridades, emitir ordens e empenhos, receber e atestar, pagar e manter controle por item e agricultor.

17.2. Compete ao fornecedor manter habilitação e produção própria, cumprir quantidades e condições assumidas, transportar e embalar adequadamente, substituir recusados, preservar origem, comunicar impedimentos e responder por encargos e danos imputáveis.

17.3. O DFD indica Marcelo dos Santos de Andrade Júnior para gestão e Gleyber Miranda Silva para fiscalização, sujeitos à designação formal. A nutricionista RT acompanhará cardápio e qualidade; o CAE exercerá o controle social.

17.4. O controle conterá protocolos, decisões, recursos, classificação, termos, quotas, ordens, entregas, pagamentos, saldos e valores anuais por CAF/NIS. A organização fornecerá o controle de seus participantes, sem afastar as responsabilidades da Entidade Executora.

17.5. A fiscalização não exonera o fornecedor. Este não poderá exigir ordem além do saldo nem substituir decisão técnica municipal. Divergências serão registradas para decisão competente.

18. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

18.1. A apuração observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, com tipicidade, motivação, competência, proporcionalidade e defesa. São exemplos: atraso injustificado de ordem aceita, inexecução, origem falsa, entrega desconforme e fraude documental.

18.2. Advertência, impedimento e inidoneidade observarão os pressupostos, alcances e prazos legais, sem extensão automática de sanções a outros entes além do permitido.

18.3. A multa de mora será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela da ordem em atraso, até 10% dessa parcela. A compensatória será de 10% da obrigação firmemente assumida e não executada na inexecução total, ou 5% da parcela descumprida na inexecução parcial, observados os limites legais e decisão motivada.

18.4. Multa não será calculada sobre o orçamento global do edital por fato restrito a uma ordem. Observar os limites do art. 156, § 3º, quanto ao instrumento individual. Não haverá duplicidade de multas pelo mesmo fato; a mora poderá ser convertida em compensatória com compensação do montante já aplicado.

18.5. A defesa para multa e o processo de impedimento ou inidoneidade observarão os prazos legais, inclusive 15 dias úteis quando exigidos. Recursos seguirão os arts. 166 e 167. A diligência de 5 dias não substitui defesa sancionatória.

18.6. Descredenciamento ou extinção dependerá de motivo e procedimento cabível. Suspensão cautelar de novas ordens poderá ser motivadamente determinada diante de risco sanitário ou impossibilidade de entrega, com pronta comunicação e direito de manifestação.

18.7. A redistribuição operacional busca evitar desabastecimento e não equivale a punição automática. Quebra de safra e força maior comprovadas serão examinadas antes de responsabilização.

19. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

19.1. O edital terá vigência inicial de 1 (um) ano, contada de sua publicação, e permanecerá aberto ao recebimento de interessados a partir de 05/11/2026, durante toda a vigência e suas eventuais prorrogações. Cada Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 1 (um) ano, contada de sua assinatura, observadas a eficácia do instrumento, a demanda, a disponibilidade orçamentária e os limites por ano civil. A vigência de cada termo é própria e não se confunde com a do edital.

19.2. Tanto a vigência do edital quanto a dos Termos de Credenciamento poderá ser prorrogada, observados o regime jurídico aplicável, a necessidade e a vantagem da continuidade, a manutenção das condições pertinentes e a decisão motivada da autoridade competente. A prorrogação do edital será formalizada por ato próprio, publicado antes do vencimento, assegurado o ingresso contínuo de novos interessados. A prorrogação de cada termo dependerá da concordância das partes e de termo aditivo celebrado antes do término de sua vigência, com disponibilidade orçamentária e condições de fornecimento atualizadas. Não haverá prorrogação automática nem recomposição automática de quantitativos, quotas ou limites anuais.

19.3. Mudanças que afetem participação, habilitação, seleção, preços ou execução serão publicadas e refletidas nos anexos. Se comprometerem a formulação de projetos, reabrir oportunidade em prazo compatível com a norma e o efeito da alteração.

19.4. O fornecedor poderá solicitar saída com antecedência de 30 dias, salvo impossibilidade superveniente justificada. Isso não extingue automaticamente ordens aceitas, cuja conclusão ou liberação será motivadamente avaliada.

19.5. Anulação ou revogação observará fundamento, motivação, manifestação prévia cabível e recurso. O cadastro aberto não autoriza cancelamento arbitrário de obrigações constituídas.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimento ou impugnar as condições do edital mediante protocolo, durante sua vigência, sem necessidade de aguardar data de encerramento do recebimento. As manifestações serão apreciadas quanto à legalidade apontada e aos atos futuros, observados os prazos específicos do ato questionado e assegurado o acesso aos elementos necessários.

20.2. A resposta será publicada em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior ao marco impugnado quando aplicável. Se houver mudança relevante ou impossibilidade de conclusão, o marco será suspenso ou ajustado por ato público.

20.3. A impugnação não suspende automaticamente atos independentes; a autoridade determinará suspensão motivada quando necessária. Esclarecimentos gerais serão acessíveis a todos.

21. DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Excluir o dia do começo e incluir o vencimento; dias úteis são os de expediente no Município, considerados feriados e suspensões. Vencimento sem expediente será prorrogado ao primeiro dia útil seguinte.

21.2. Nas divulgações pela internet, observar o marco do art. 183, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável. Nas notificações, registrar a ciência comprovável. Publicação sem acesso ao teor essencial não restringirá defesa.

21.3. A Comissão indicará datas de início e fim em cada ata ou notificação. Erro administrativo será corrigido publicamente, preservando prazo integral ao interessado.

21.4. Diligência, recurso, contrarrazões e análise têm contagens distintas. A suspensão será individualizada, sem paralisar outros requerimentos. Não há aprovação, renúncia ou assinatura presumida por decurso de prazo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

22.1. O edital e os anexos serão disponibilizados no portal oficial www.parazinho.rn.gov.br e em local público de fácil acesso. Informações e cópias poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacao@parazinho.rn.gov.br, sem substituir o protocolo presencial previsto no item 5.

22.2. Integram o edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda e Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Produção Própria;

Anexo IV – Declaração de Ciência do Edital;

Anexo V – Relação Nominal dos Agricultores Participantes e Declaração de Responsabilidade pelo Limite Individual;

Anexo VI – Modelo de Termo de Credenciamento.

22.3. Modelos operacionais não dispensam documentos necessários nem se tornam requisitos autônomos de habilitação. O preenchimento refletirá a situação real de cada interessado.

22.4. Divergência material entre edital, TR e termo será saneada publicamente antes do ato afetado, com análise de efeitos e reabertura de prazo quando necessária. Os prazos de análise contínua e recursos complementam o item 6.8 do TR.

22.5. O TR integra o edital quanto às especificações, quantitativos, preços, qualidade e execução, observadas as adequações obrigatórias à Resolução CD/FNDE nº 17/2026. As referências à diligência, habilitação e seleção serão compatibilizadas formalmente nos autos antes da divulgação, sem alteração do arquivo original assinado. O item 16 não dispensa certificação orçamentária.

22.6. Dados serão tratados para instrução, execução, controle e transparência, limitados ao necessário. A guarda observará os prazos legais e acesso aos órgãos de controle.

22.7. Omissões serão decididas motivadamente segundo as normas especiais do PNAE e a aplicação subsidiária compatível. O foro observará a sede da Administração e a competência legalmente estabelecida.

Parazinho/RN, 04 de novembro de 2026.

GEOVANDERSON SOARES GOMES
Presidente da Comissão de Credenciamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência assinado integra este Anexo I e está reproduzido integralmente no arquivo PDF completo do edital, incluindo a folha de assinaturas e os dados para verificação de autenticidade.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (EFR)**, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando à complementação e ao reforço da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Parazinho/RN, conforme relação de itens, quantitativos e especificações técnicas constantes do item 21 deste instrumento.

1.2. A aquisição abrange 20 (vinte) itens de frutas, raízes, hortaliças e milho verde, com especificações, unidades, quantidades estimadas e preços de referência no item 21, conforme o DFD e o Relatório de Pesquisa de Preços da Chamada Pública nº 008/2026.

1.3. A aquisição será processada por Chamada Pública, sob o regime específico do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, admitida a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos. A distribuição do fornecimento observará a seleção por item, a prioridade local e as demais prioridades legais do item 12.

1.4. O fornecimento será parcelado, por demanda, durante 12 (doze) meses, conforme o item 20, mediante Termo de Credenciamento e Ordens de Fornecimento. A utilização do termo como único instrumento de formalização observará a condição jurídica do item 4.3.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação funda-se na necessidade de assegurar aos alunos da rede municipal de ensino de Parazinho/RN uma alimentação escolar **saudável, nutritiva e diversificada**, com oferta de alimentos frescos, in natura e de produção local, em atendimento aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. O art. 14, caput, da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação dada pela **Lei Federal nº 15.226/2025** (em vigor desde 1º de janeiro de 2026), impõe às Entidades Executoras do PNAE a **aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante Chamada Pública, sendo este o instrumento de política pública especificamente vocacionado a tal finalidade — percentual que substituiu o índice de 30% (trinta por cento) vigente até 31 de dezembro de 2025.

2.3. A aquisição de gêneros da Agricultura Familiar promove, ainda, o **fortalecimento da economia local**, a geração de renda para as famílias produtoras rurais do Município e a valorização de práticas agrícolas sustentáveis, em consonância com os objetivos do Programa e com o desenvolvimento socioeconômico da municipalidade.

2.4. A demanda da Chamada Pública nº 008/2026 está descrita no DFD constante dos autos, com quantitativos atualizados para vinte itens, visando ao suprimento da alimentação escolar de acordo com os cardápios e a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.5. A não realização da presente contratação implicaria risco de **desabastecimento da alimentação escolar** quanto aos gêneros da Agricultura Familiar, com prejuízo ao cumprimento do percentual mínimo legal de

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

aplicação de recursos do FNDE e à qualidade nutricional do cardápio escolar planejado pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

3.1. Os gêneros alimentícios objetos deste termo enquadram-se na categoria de "**bens comuns**", nos moldes do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Tratam-se de bens de consumo imediato e de natureza altamente perecível, exigindo logística ágil e desprovida de armazenamento prolongado em câmaras frigoríficas por parte da Administração Pública, razão pela qual o método de suprimento exige o envio direto do campo à escola.

3.3. Os bens são classificados, ainda, como produtos de "1ª qualidade", devendo ostentar estado perfeito de higidez, casca sã, firmeza, isenção de machucados ou quaisquer enfermidades biológicas que comprometam sua aparência ou características organolépticas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A aquisição fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, em sua redação vigente, que admite dispensa do procedimento licitatório para aquisição da Agricultura Familiar, sob os requisitos próprios do PNAE, inclusive compatibilidade dos preços com o mercado local e qualidade dos alimentos.

4.2. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 disciplina diretamente esta chamada pública, especialmente os arts. 29 a 39, relativos à aquisição da Agricultura Familiar, pesquisa de preços, habilitação, seleção, limites de comercialização e formalização do ajuste.

4.3. A denominação credenciamento será utilizada para a habilitação e inclusão dos agricultores aptos na relação de fornecedores da chamada pública, sem afastar o rito do PNAE. O art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 prevê contrato entre as partes. Por isso, a adoção exclusiva do Termo de Credenciamento, sem contrato apartado, fica condicionada à manifestação jurídica que reconheça sua suficiência como instrumento de ajuste e à incorporação das cláusulas obrigatórias. Não se autoriza fornecimento com base apenas em cadastro ou ordem desacompanhada de formalização válida.

4.4. A Lei nº 14.133/2021 será aplicada subsidiariamente, no que compatível com o regime especial do PNAE. O fornecimento parcelado por doze meses não será tratado, automaticamente, como compra de entrega imediata e integral para os fins do art. 95, inciso II, dessa Lei.

4.5. A instrução compreende o DFD, a Justificativa da Dispensa do ETP e o Relatório de Pesquisa de Preços da Chamada Pública nº 008/2026, sem aproveitamento do número de demanda ou de dados orçamentários do processo anterior.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução compreende chamada pública para habilitação de agricultores familiares, fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais. Todos os que atenderem às exigências poderão ser habilitados; a habilitação não assegura aquisição mínima nem dispensa a seleção prevista no item 12.

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

5.2. Após a habilitação, seleção e homologação, será formalizado Termo de Credenciamento com os fornecedores selecionados, observada a condição do item 4.3. O termo identificará as partes, CAF/CPF ou CNPJ, itens, quantidades máximas pactuadas, preços, valor, vigência, condições de entrega, pagamento, fiscalização, sanções e extinção, incorporando o edital, este TR e o Projeto de Venda.

5.3. A Secretaria expedirá Ordens de Fornecimento conforme a demanda real e a pauta de compras da nutricionista RT. A preferência será dos fornecedores locais, com repartição entre os aptos para o item na forma do item 12; somente a parcela não atendida será destinada aos grupos territoriais seguintes.

5.4. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares da rede municipal ou no local por elas indicado (almoxarifado central ou depósito escolar), conforme especificado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Fornecimento, correndo por conta do fornecedor os custos de transporte e logística até o destino final.

5.5. Cada entrega será submetida à conferência de qualidade e quantidade por servidor(a) designado(a) para o recebimento, com base nas especificações técnicas de cada item, constantes do item 21 deste Termo de Referência.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas entregas efetivamente realizadas e atestadas, mediante emissão de Termo de Recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.

5.7. A substituição de alimentos dependerá de justificativa do fornecedor, parecer da nutricionista RT e acompanhamento do CAE, com equivalência nutricional e de valor, nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A documentação integrará o processo e a nota fiscal identificará o alimento efetivamente entregue.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Cadastro da Agricultura Familiar: exigir CAF ativo e extrato emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme a categoria de fornecedor e o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Aos povos e comunidades tradicionais, aplicar a hipótese documental específica do § 5º do mesmo artigo quando cabível.

6.2. Habilitação jurídica e fiscal: os grupos formais deverão apresentar CNPJ regular, estatuto/contrato social e ata de posse da diretoria vigente, além de certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, vedada a exigência de documentação que restrinja indevidamente a participação de agricultores familiares.

6.3. Todos os interessados apresentarão Projeto de Venda com itens, quantidades disponíveis e preços aprovados. As assinaturas e os documentos observarão a categoria do fornecedor e o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, incluindo CPF dos individuais e integrantes de grupos informais e CNPJ/CAF Pessoa Jurídica dos grupos formais e EFR.

6.4. Declaração de produção própria: exigência de declaração de que os alimentos ofertados são de produção própria dos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda, vedada a intermediação comercial de produtos de terceiros.

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

6.5. Relação nominal dos agricultores participantes (grupos formais): apresentação de relação com nome, número do CAF, produto e valor individualmente ofertado por cada agricultor vinculado à cooperativa, associação ou EFR, acompanhada de declaração do representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda por CAF.

6.6. Requisitos higiênico-sanitários: observar a legislação aplicável aos alimentos de origem vegetal, as boas práticas de colheita, acondicionamento e transporte, a rastreabilidade e a documentação exigível para cada apresentação, conforme os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A condição de produto in natura não afasta o controle sanitário.

6.7. Os recolhimentos e retenções observarão a natureza jurídica e o enquadramento do fornecedor e a legislação vigente. Na aquisição de produtor rural pessoa física, caberá à Entidade Executora a retenção e o recolhimento das contribuições legalmente devidas; nos grupos formais, observar a responsabilidade da cooperativa ou associação, evitando duplicidade. O setor contábil verificará cada documento fiscal.

6.8. A habilitação de todos os interessados aptos observará os prazos, a publicidade e as etapas do edital. A eventual admissão de novos projetos dependerá de previsão válida e processamento público, sem alterar retroativamente a classificação nem retirar quantitativos já formalizados. O simples ingresso no cadastro não gera direito a receber ordens.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. As entregas serão realizadas de forma **fracionada e periódica** (semanal ou quinzenal, conforme a natureza de cada item e a programação da nutricionista RT), em quantidades compatíveis com a capacidade de armazenamento das unidades escolares e com a perecibilidade dos gêneros.

7.2. O local de entrega será definido no Termo de Credenciamento e na Ordem de Fornecimento, podendo ser as próprias unidades escolares da rede municipal ou o almoxarifado/depósito central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a logística de distribuição adotada pela Administração.

7.3. Os alimentos deverão ser entregues **in natura**, na forma de apresentação especificada para cada item (a granel, em molhos, em embalagens de 1 kg, unidade, conforme o caso), vedada a entrega de produtos processados ou beneficiados além do estritamente descrito nas especificações técnicas.

7.4. O cronograma detalhado de entregas será formalizado por meio de pauta de compras elaborada pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE, a qual poderá ser ajustada ao longo da execução do fornecimento em função do calendário letivo e da demanda efetiva das unidades escolares.

7.5. Em caso de indisponibilidade eventual de determinado item por fornecedor específico, a Administração poderá redistribuir a demanda entre os demais fornecedores habilitados para o mesmo item, resguardado o direito de preferência decorrente da ordem de classificação dos Projetos de Venda.
7.6. Cada ordem identificará chamada pública, termo, fornecedor, CAF/CPF ou CNPJ, item, quantidade, preço unitário, valor, empenho, local, data e horário de entrega e responsável pelo recebimento. Será comunicada por meio comprovável com antecedência compatível com a colheita, a perecibilidade e o cronograma aceito no Projeto de Venda e no termo.

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

7.7. Antes de expedir a ordem, a Secretaria verificará a disponibilidade informada pelo fornecedor, a distribuição do item e os saldos. Eventual impossibilidade será registrada para redistribuição conforme o item 12, sem escolha discricionária de fornecedor nem autorização verbal de entrega.

8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A gestão do fornecimento caberá a servidor formalmente designado. O DFD indica Marcelo dos Santos de Andrade Júnior para a gestão e Gleyber Miranda Silva para a fiscalização, sujeitos à confirmação por ato próprio da autoridade competente.

8.2. A **nutricionista Responsável Técnica (RT) do PNAE** desempenhará papel central na gestão do fornecimento, competindo-lhe o planejamento do cardápio, a definição da pauta de compras, a avaliação de eventuais pedidos de substituição de alimentos e o acompanhamento técnico-nutricional da execução.

8.3. O **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** exercerá as atribuições de monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos do PNAE, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, podendo emitir parecer sobre a execução da presente Chamada Pública.

8.4. Servidor(a) designado(a) para o recebimento dos gêneros em cada unidade escolar será responsável pela conferência de qualidade e quantidade a cada entrega, registrando eventuais não conformidades para fins de controle e, se necessário, aplicação das sanções previstas no item 19.

8.5. A gestão manterá planilha por item e agricultor com quantidade ofertada, selecionada, solicitada, entregue e saldo, valores acumulados no ano civil, classificação, rateios e motivos de redistribuição. As ordens, comprovantes de comunicação, termos de recebimento e documentos fiscais integrarão os autos.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.1. A presente contratação, por sua própria natureza, promove critérios de sustentabilidade ao priorizar a **aquisição de gêneros alimentícios de produção local**, reduzindo a distância entre produção e consumo e, consequentemente, os impactos ambientais associados ao transporte de longa distância.

9.2. Fica assegurada a possibilidade de participação de fornecedores que pratiquem **agricultura orgânica ou agroecológica**, mediante comprovação de certificação válida, nas modalidades de certificação por auditoria, Sistema Participativo de Garantia (SPG) ou Organização de Controle Social (OCS), não podendo o Edital restringir-se a apenas uma dessas modalidades.

9.3. Os preços da tabela do item 21 referem-se a produtos convencionais. Eventual preço específico de produto orgânico ou agroecológico dependerá de pesquisa, comprovação e previsão expressa anterior à seleção, na forma do art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, vedado acréscimo automático durante a execução.

9.4. Os fornecedores deverão adotar boas práticas de colheita e acondicionamento que minimizem o desperdício e a geração de resíduos orgânicos, sendo vedado o uso de embalagens não recicláveis quando exigida embalagem específica para determinado item.

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

10. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

10.1. O objeto é aquisição de alimentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra à Administração. O fornecedor responde pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que lhe couberem e pela observância das normas de proteção ao trabalho.
10.2. Os controles de contribuição sobre a comercialização da produção rural observarão o item 6.7, conforme a categoria do fornecedor e sem retenções em duplicidade.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. A medição da execução do fornecimento será realizada com base nas **quantidades efetivamente entregues e atestadas**, mediante Termo de Recebimento assinado pelo servidor responsável em cada unidade escolar ou no local de entrega designado.

11.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos gêneros e da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do fornecimento.

11.3. As retenções e os recolhimentos serão examinados pelo setor contábil conforme o item 6.7 e a legislação aplicável. Nas operações da Agricultura Familiar com recursos do PNAE, observar a orientação oficial do FNDE quanto à não incidência de IRRF sobre essas aquisições.

11.4. Não haverá pagamento antecipado, tampouco pagamento por quantidades não entregues ou entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes do item 21, hipótese em que o lote correspondente será recusado e excluído da medição.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. A habilitação será aberta a todos os interessados aptos, sem disputa por menor preço. A seleção e a distribuição ocorrerão por alimento/item, conforme os critérios hierarquizados do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. O cadastro poderá registrar habilitados sem demanda atribuída, sem garantia de contratação ou de volume mínimo.

12.2. 1ª etapa — Critério de Localidade: serão priorizados, nesta ordem, os Projetos de Venda de fornecedores:

1) Locais (Município de Parazinho/RN);
2) Da região geográfica imediata;
3) Da região geográfica intermediária;
4) Do Estado do Rio Grande do Norte; e
5) De qualquer parte do território nacional, avançando-se para o grupo seguinte apenas quando o grupo anterior não for suficiente para atender à totalidade dos itens e quantitativos demandados.

12.3. 2ª etapa — Critérios de Desempate, aplicáveis apenas quando houver mais de um Projeto de Venda enquadrado no mesmo nível de localidade, na seguinte ordem sucessiva e excludente:

a) Grupos prioritários: assentamentos da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais de mulheres e jovens agricultores, sem hierarquia entre si;

b) Produção orgânica ou agroecológica: projetos que ofertem alimentos orgânicos ou agroecológicos devidamente certificados, nos termos do item 9.2;

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

c) Forma de organização: prioridade sucessiva para grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e, por fim, cooperativas centrais;

d) Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, dividido o fornecimento entre os projetos empatados.

12.3.1. A comprovação da condição local será feita pelo CAF: município coincidente com Parazinho/RN para o individual; maioria simples dos integrantes no município para grupo informal; maioria simples dos associados/cooperados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica para grupo formal; e critério correspondente dos agricultores vinculados às singulares para cooperativa central, conforme art. 36, § 2º.

12.3.2. O enquadramento dos grupos prioritários observará o art. 36, § 6º: no grupo formal, ao menos 50% mais um dos associados/cooperados pertencentes aos públicos previstos; no informal, todos os integrantes. Admite-se composição mista, sem dupla contagem de agricultor.

12.4. Não haverá disputa por menor preço nem sistema de registro de preços. Para o mesmo item e condição de fornecimento, o preço aprovado será uniforme no edital, no Projeto de Venda, no Termo de Credenciamento e nas ordens, vedado favorecimento de fornecedor mediante preço diferenciado.

12.5. Para cada item, a Comissão registrará os habilitados, o enquadramento territorial, as prioridades, a produção ofertada, os quantitativos selecionados e os saldos. A classificação será pública e motivada. A prioridade local busca fortalecer a renda rural e os circuitos curtos de abastecimento, preservados os critérios legais.

12.6. A demanda será atendida prioritariamente pelos locais aptos ao item. Havendo necessidade de seleção entre eles, aplicar-se-ão sucessivamente as prioridades do item 12.3. Persistindo empate ao final, a divisão entre os finalistas dependerá de concordância expressa registrada em ata; sem consenso, haverá sorteio público.

12.7. No rateio consensual entre fornecedores na mesma posição final, a quantidade de cada ordem será dividida em partes iguais, limitada à disponibilidade comprovada e ao saldo individual. A parcela excedente à capacidade de um participante será repartida igualmente entre os demais do mesmo nível, até seu atendimento ou esgotamento. Frações indivisíveis terão rodízio registrado, iniciado por sorteio público.

12.8. O rateio ocorrerá por item, entre quem o ofertou, e não pelo valor global de todos os produtos. Não se exigirá que o mesmo agricultor forneça a totalidade do objeto. Não haverá aquisição garantida de quantitativos estimados, e a Administração controlará a distribuição acumulada para impedir concentração injustificada.

12.9. Apenas a quantidade comprovadamente não atendida pelos locais poderá ser encaminhada, sucessivamente, à região geográfica imediata, à intermediária, ao Estado e ao País. A mesma regra de seleção será aplicada dentro de cada grupo. O recurso ao grupo seguinte exige registro das capacidades, indisponibilidades e tentativas de atendimento no grupo anterior.

12.10. Quando a capacidade dos selecionados de um nível territorial cobrir a demanda, encerrar-se-á a seleção, sem atribuição automática de quota aos demais habilitados. A eventual convocação de remanescentes dependerá de saldo, motivação e formalização válida, preservadas as obrigações já assumidas.

12.11. O controle das ordens observará o limite de R$ 40.000,00 por agricultor/CAF, por ano civil e por Entidade Executora, considerando as demais vendas ao PNAE do mesmo ente no ano. Para grupos e EFR, aplicar a apuração e as responsabilidades do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, vedado duplicar limite por participação individual e coletiva.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O valor global estimado é de R$ 143.599,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais), conforme o Relatório de Pesquisa de Preços dos vinte itens da Chamada Pública nº 008/2026. Trata-se de estimativa, sem obrigação de aquisição integral.

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

13.2. A classificação orçamentária, o elemento de despesa, a fonte de recursos e a disponibilidade para a nova demanda deverão ser certificados pelo setor competente antes da assunção de obrigações. Não se presume a disponibilidade a partir das dotações do processo anterior.

13.3. A emissão de cada Ordem de Fornecimento dependerá de saldo do item, saldo do fornecedor, limite anual de comercialização, disponibilidade orçamentária e prévio empenho da despesa.

13.4. O presente processo, acompanhado da Declaração de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, será encaminhado à autoridade competente (Prefeita Municipal) para conhecimento e deliberação quanto ao prosseguimento do feito, cabendo a esta, na sequência, remeter os autos ao Setor de Finanças para emissão da respectiva Declaração de Disponibilidade Orçamentária, previamente à publicação do Edital de Chamada Pública.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

14.1. O transporte dos gêneros alimentícios até o local de entrega correrá por conta e risco do fornecedor, que deverá adotar meios adequados de acondicionamento e conservação compatíveis com a natureza perecível de cada item, de forma a preservar suas condições sanitárias e organolépticas até a entrega.

14.2. Considerando a **sazonalidade da produção agrícola familiar**, a Administração poderá, mediante justificativa técnica da nutricionista RT, ajustar o cronograma de entregas de determinado item, sem prejuízo do quantitativo total anual pactuado, de modo a compatibilizar a demanda escolar com a disponibilidade de safra.

14.3. Em caso de quebra de safra, insuficiência, recusa justificada ou indisponibilidade, a parcela não atendida será redistribuída primeiro entre os demais locais aptos e, somente se insuficientes, entre fornecedores dos grupos territoriais subsequentes, observada a classificação. A ocorrência e o saldo redistribuído serão registrados.

14.4. A divisão do fornecimento entre agricultores locais observará o procedimento objetivo do item 12, os Projetos de Venda, a capacidade produtiva, a sazonalidade e os limites individuais. Não será admitido rateio que afaste fornecedor com prioridade legal superior.

15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

15.1. A estimativa adota o Relatório de Pesquisa de Preços dos autos da Chamada Pública nº 008/2026, apoiado na tabela estadual da EMATER/RN formalizada pela Portaria SEI nº 206/2026, publicada no DOE/RN de 8 de maio de 2026, com memória de cálculo para vinte itens.

15.2. A referência estadual não comprova, isoladamente, o preço atual do mercado municipal. Antes da publicação do edital, a área responsável deverá concluir a verificação local e a composição dos custos de entrega, na forma dos arts. 30 e 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas as ressalvas do relatório.

15.3. Os preços definitivos deverão contemplar frete, embalagem e demais encargos necessários à entrega, mediante comprovação na instrução, sem cobrança adicional nas ordens. Para o mesmo item e condição de fornecimento, observar a uniformidade de preços aprovada no edital.

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

15.4. O total estimado é de R$ 143.599,00. Os preços do item 21 dependem da confirmação da compatibilidade local e das apresentações, especialmente goiaba, melão japonês e milho verde sem cascas, bem como das conversões de coentro e couve. A aprovação final dos preços deverá ser documentada nos autos antes da publicação.

16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

16.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas: **recebimento provisório**, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e das condições de embalagem e transporte; e **recebimento definitivo**, em até 2 (dois) dias úteis, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas constantes do item 21.

16.2. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, manchas, machucados, sujidades, larvas, rachaduras ou quaisquer outros defeitos incompatíveis com a especificação de 1ª qualidade exigida para cada item, hipótese em que o lote será recusado, competindo ao fornecedor sua substituição imediata.

16.3. Não se exige amostra prévia para os itens in natura deste TR. O controle de qualidade será exercido em cada entrega, sem prejuízo de verificações sanitárias cabíveis e da avaliação técnica da nutricionista responsável.

16.4. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responsabilidade por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente, dentro do prazo de validade natural do produto.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Das obrigações da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

a) Receber os gêneros alimentícios nas condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e na Ordem de Fornecimento;
b) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no item 11;
c) Proporcionar as condições necessárias ao regular fornecimento, inclusive quanto ao acesso às unidades escolares para entrega;
d) Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e pelo recebimento dos gêneros alimentícios;
e) Comunicar formalmente ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento;
f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Das obrigações do fornecedor credenciado

a) Entregar os gêneros alimentícios nas quantidades, prazos, locais e especificações técnicas pactuadas;
b) Garantir que os produtos ofertados sejam de produção própria, vedada a intermediação comercial de produtos de terceiros;
c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, notadamente a regularidade do CAF;
d) Substituir, às suas expensas e de forma imediata, os produtos recusados por desconformidade com as especificações técnicas;
e) Arcar com os custos de transporte, embalagem e demais encargos necessários à entrega dos alimentos no local designado;
f) Comunicar, com antecedência razoável, eventual impossibilidade de cumprimento do cronograma de entregas, apresentando justificativa técnica;

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento das obrigações previdenciárias e demais encargos incidentes sobre a comercialização da produção.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

18.1. O controle da execução do fornecimento será exercido pelo fiscal do fornecimento formalmente designado, ao qual competirá acompanhar o cumprimento do cronograma de entregas, atestar o recebimento dos gêneros e registrar eventuais ocorrências para fins de apuração de responsabilidade.

18.2. O **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** exercerá fiscalização complementar sobre a aplicação dos recursos do PNAE, podendo emitir parecer sobre a execução do fornecimento e comunicar irregularidades aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009.

18.3. A nutricionista Responsável Técnica do PNAE acompanhará tecnicamente a adequação dos alimentos entregues ao cardápio escolar planejado, podendo propor ajustes ou substituições na forma do item 5.7.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas subsidiariamente ao presente processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. São infrações passíveis de sanção, entre outras:

1) Atraso injustificado na entrega dos gêneros;
2) Entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;
3) Descumprimento das obrigações relativas à origem e à produção própria dos alimentos; e
4) Prestação de informações falsas na documentação de habilitação ou no projeto de venda.

19.3. As medidas cabíveis compreendem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando presentes os pressupostos legais e a competência para aplicá-las. Eventual exclusão do cadastro ou extinção do termo exige motivação, processo e defesa. As bases, percentuais e limites de multa deverão constar do edital e do termo antes da sua celebração.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO FORNECIMENTO:

20.1. O período de fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Credenciamento com eficácia jurídica reconhecida na forma do item 4.3. As ordens deverão ser emitidas e executadas dentro da vigência e dos limites do ajuste, sem renovação automática.

20.2. A execução em exercício subsequente dependerá da correspondente disponibilidade orçamentária. Os limites de comercialização serão controlados por ano civil, e eventual prorrogação dependerá de fundamento legal, decisão motivada e formalização prévia, sem recomposição automática dos quantitativos.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

21.1. A tabela apresenta os vinte itens, especificações e quantitativos do DFD atual, com os preços estimados e cálculos do Relatório de Pesquisa de Preços da Chamada Pública nº 008/2026, observada a validação prevista no item 15.

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. Ref. (R$)	Valor Total (R$)
01	Abacate – Fruto maduro de 1ª qualidade, própria para consumo. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação tal que permita manipulação e conservação adequada para o consumo imediato, sem manchas, machucados, bolores, sujidades ou ferrugens. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	100	R$ 7,63	R$ 763,00
02	Abacaxi – Fruto maduro de 1ª qualidade, com coroa, própria para consumo, com polpa firme e intacta.	KG	2.500	R$ 5,41	R$ 13.525,00
03	Banana Prata – Em pencas, de 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, com grau de maturação que permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio unitário de aproximadamente 100g, sem manchas, machucados, bolores ou sujidades. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	10.000	R$ 6,01	R$ 60.100,00
04	Banana Pacovan – Em pencas, de 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, com grau de maturação que permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio unitário de aproximadamente 150g, sem manchas, machucados, bolores ou sujidades. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	2.000	R$ 4,88	R$ 9.760,00
05	Batata doce – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, que alterem a conformação e aparência.	KG	600	R$ 4,73	R$ 2.838,00
06	Beterraba – De 1ª qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	100	R$ 5,43	R$ 543,00

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. Ref. (R$)	Valor Total (R$)
07	Cebola – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
08	Coentro – Produto fresco de 1ª qualidade e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados ou coloração não característica. Altura de cada pé não inferior a 30 cm, excluída a raiz. Entrega em molhos com 200g.	MOLHO	500	R$ 3,25	R$ 1.625,00
09	Cenoura – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	200	R$ 6,04	R$ 1.208,00
10	Couve folha – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes. Entrega em molho com aproximadamente 400g.	MOLHO	100	R$ 4,59	R$ 459,00
11	Feijão verde – De 1ª qualidade, sem casca, produto fresco e com grau de maturação adequado para o consumo. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem perfurações. Embalagem de 1 kg.	KG	50	R$ 15,16	R$ 758,00
12	Goiaba – De 1ª qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo.	KG	500	R$ 5,67	R$ 2.835,00
13	Jerimum de leite – 1ª qualidade, produto fresco e com grau de maturação intermediária, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme, em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados, sujidades, insetos, parasitas, larvas ou rachaduras.	KG	100	R$ 3,30	R$ 330,00
14	Mamão (tipo formosa) – De 1ª qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo.	KG	3.000	R$ 4,40	R$ 13.200,00
15	Melão (tipo Japonês) – De 1ª qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo.	KG	1.500	R$ 3,80	R$ 5.700,00

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. Ref. (R$)	Valor Total (R$)
16	Macaxeira – Tipo branca, de 1ª qualidade, fresca, com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, de colheita recente.	KG	300	R$ 4,40	R$ 1.320,00
17	Melancia – De 1ª qualidade, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.000	R$ 3,16	R$ 6.320,00
18	Milho verde in natura – Tamanho grande, de 1ª qualidade, sem cascas, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.000	R$ 5,64	R$ 11.280,00
19	Pimentão verde – De 1ª qualidade, extra, cultivado sem uso de agrotóxico, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000	R$ 7,45	R$ 7.450,00
20	Tomate – In natura, de 1ª qualidade, vermelho, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	250	R$ 8,34	R$ 2.085,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 143.599,00**

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com base na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, no que compatível, com suporte jurídico quando necessário. A adoção do Termo de Credenciamento como único ajuste depende do atendimento ao item 4.3.

22.2. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais e operacionais, os seguintes documentos anexos:

a) O Documento de Formalização de Demanda da Chamada Pública nº 008/2026, cujo número será o constante da autuação;
b) O Relatório de Pesquisa de Preços e sua memória de cálculo;
c) A Declaração de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

22.3. Nenhuma alteração nas condições de fornecimento, quantidades ou especificações dos gêneros alimentícios será admitida sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente instruída com parecer técnico da Nutricionista Responsável Técnica (RT) do PNAE.

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27
Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca da situação do Município de Parazinho/RN para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parazinho/RN, datado e assinado eletronicamente.

Equipe de Planejamento.

Karilane Gomes dos Santos Barbosa
Integrante da Equipe de Planejamento

Maria Nazaré Tarquínio de Souza
Integrante da Equipe de Planejamento

Fabiana Torres Silva
Integrante da Equipe de Planejamento

Anexado por Karilane Gomes dos Santos Barbosa

Assinado eletronicamente por: Karilane Gomes dos Santos Barbosa. Fabiana Torres Silva. Maria Nazare Tarquinio de Souza.

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: ccb0dd3e66d344e657c5ab07e512f6114c69ce31a998a6d37187df6b486b9a27

Karilane Gomes dos Santos Barbosa - CPF: 091.XXX.XXX-22 - Assinado em: 21/10/2026 10:29:25
Fabiana Torres Silva - CPF: 118.XXX.XXX-13 - Assinado em: 21/10/2026 10:28:54
Maria Nazare Tarquinio de Souza - CPF: 365.XXX.XXX-72 - Assinado em: 21/10/2026 11:11:23

A autenticidade pode ser verificada em: https://pmparazinho.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento, usando o Código de Identificação: A261021107677 e Código Autenticação: 4c41e5a3

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamada Pública nº 008/2026 - Município de Parazinho/RN - Agricultura Familiar/PNAE

Fornecedor/categoria: _____. CPF/CNPJ: _____. CAF/NIS: _____. Município/UF: _____. Endereço e contato: _____. Representante e poderes: _____.

À Comissão responsável pela Chamada Pública nº 008/2026 do Município de Parazinho/RN. O interessado identificado neste Projeto de Venda requer seu credenciamento para os itens ofertados, mediante análise da documentação apresentada e observância das condições do edital. Este documento reúne o Projeto de Venda e o Requerimento de Credenciamento, dispensada a apresentação de requerimento separado.

Categoria: [ ] Fornecedor individual [ ] Grupo informal [ ] Grupo formal [ ] EFR. Documentos apresentados e identificação das folhas/volumes: _____.

Apresentar apenas os itens de produção própria ofertados, pelos preços unitários indicados na tabela do edital. Preencher quantidades, totais e disponibilidade compatíveis com a produção do interessado.

Item	Alimento	Unid.	Qtd. ofertada	Preço unit. R$	Total R$
01	Abacate (conforme TR)	KG	_____	R$ 7,63	_____
02	Abacaxi (conforme TR)	KG	_____	R$ 5,41	_____
03	Banana Prata (conforme TR)	KG	_____	R$ 6,01	_____
04	Banana Pacovan (conforme TR)	KG	_____	R$ 4,88	_____
05	Batata doce (conforme TR)	KG	_____	R$ 4,73	_____
06	Beterraba (conforme TR)	KG	_____	R$ 5,43	_____
07	Cebola (conforme TR)	KG	_____	R$ 7,50	_____
08	Coentro (conforme TR)	MOLHO	_____	R$ 3,25	_____
09	Cenoura (conforme TR)	KG	_____	R$ 6,04	_____
10	Couve folha (conforme TR)	MOLHO	_____	R$ 4,59	_____
11	Feijão verde (conforme TR)	KG	_____	R$ 15,16	_____
12	Goiaba (conforme TR)	KG	_____	R$ 5,67	_____
13	Jerimum de leite (conforme TR)	KG	_____	R$ 3,30	_____
14	Mamão (tipo formosa) (conforme TR)	KG	_____	R$ 4,40	_____
15	Melão (tipo Japonês) (conforme TR)	KG	_____	R$ 3,80	_____
16	Macaxeira (conforme TR)	KG	_____	R$ 4,40	_____
17	Melancia (conforme TR)	KG	_____	R$ 3,16	_____
18	Milho verde in natura (conforme TR)	KG	_____	R$ 5,64	_____
19	Pimentão verde (conforme TR)	KG	_____	R$ 7,45	_____
20	Tomate (conforme TR)	KG	_____	R$ 8,34	_____

Total do Projeto de Venda: R$ _____ (_____). Meses/safra e capacidade de entrega por período: _____. Cronograma e antecedência necessária à colheita/entrega: _____.

Destino: escolas municipais ou depósito indicado nas ordens. Os custos de frete, embalagem, encargos e entrega estão incluídos no preço. Informar se há alimentos orgânicos/agroecológicos e anexar o mecanismo de comprovação pertinente: _____.

Para grupo informal, formal ou EFR, anexar relação por agricultor/CAF, com alimento, quantidade, valor e produção própria, cuja soma coincida com este projeto. Para individual, identificar a UFPA e os elementos necessários ao controle anual. Dados bancários para pagamento serão conferidos na formalização.

O proponente aceita as condições de fornecimento e reconhece que a seleção observará prioridades legais, capacidade, limites e saldo, sem garantia de aquisição integral. Esta assinatura não equivale a consenso específico de rateio entre finalistas.

Local e data: _____.
Assinaturas: individual - agricultor; informal - todos os agricultores; formal/EFR - representante e demais participantes quando exigido pela norma, identificados na relação vinculada.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

MODELO A - FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, [NOME], CPF [PREENCHER], CAF/NIS [PREENCHER], participante da Chamada Pública nº 008/2026 de Parazinho/RN, declaro que os alimentos indicados em meu Projeto de Venda, nos itens [IDENTIFICAR], são de produção própria da unidade familiar identificada nos documentos apresentados.

Local de produção: [PREENCHER MUNICÍPIO, COMUNIDADE/IMÓVEL E ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO]. Disponibilidade e safra: [PREENCHER]. Beneficiamento por terceiro, se houver e se permitido: [IDENTIFICAR ESTABELECIMENTO, ETAPA E RASTREABILIDADE].

Declaro não utilizar a identificação de outro agricultor nem ofertar como própria produção de terceiro. Comprometo-me a comunicar alteração que comprometa a origem, a quantidade ou o fornecimento, respondendo pelas informações prestadas na forma da lei.

Local/data: _____.
Nome, CPF e assinatura: _____.

MODELO B - GRUPO INFORMAL

Os agricultores relacionados abaixo, participantes do Projeto de Venda do grupo informal [IDENTIFICAR], declaram que os alimentos correspondentes a cada participante são oriundos de sua produção própria, nos locais e períodos indicados no Projeto de Venda e na relação vinculada.

Agricultor/CPF	CAF/NIS	Item e local de produção	Assinatura
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

A relação poderá continuar em folhas identificadas e assinadas, sem ausência de agricultores participantes.
Não há transferência de responsabilidade individual por simples indicação de coordenador do grupo.
Local e data: _____.

MODELO C - GRUPO FORMAL OU EFR

Eu, [NOME], CPF [PREENCHER], na qualidade de representante com poderes da organização/EFR [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [PREENCHER], CAF Pessoa Jurídica [PREENCHER], declaro, para a Chamada Pública nº 008/2026, que os alimentos do Projeto de Venda serão produzidos pelos agricultores identificados na relação vinculada, com indicação de CAF, alimento, quantidade e valor.

Declaro que a relação corresponde a agricultores efetivamente participantes, com produção própria dos itens, e que não haverá intermediação comercial de produção de terceiros. Os registros de origem e eventual beneficiamento admitido estarão disponíveis à fiscalização.

Categoria: [ ] Associação/cooperativa [ ] EFR. Documentos de representação e relação vinculada: [IDENTIFICAR]. Local/data: _____.
Nome, qualidade e assinatura do representante: _____.

INFORMAÇÕES AUXILIARES DE ENQUADRAMENTO

Este quadro auxilia a seleção e não substitui a comprovação exigível. Fornecedor: _____. Categoria: _____. Município no CAF: _____. Total de integrantes considerados: _____. Integrantes com CAF em Parazinho/RN: _____. Documento/extrato de referência e data: _____.

Critérios RITS: [ ] Mulheres [ ] Jovens de 15 a 29 anos [ ] Assentados [ ] Indígenas [ ] Quilombolas. Informar, por critério, total de participantes, número de enquadrados, percentual e CAF comprobatório. A mesma pessoa poderá atender a mais de um critério, sem duplicação dentro de cada critério. Para grupo informal, identificar o enquadramento de todos os participantes.

Condição orgânica/agroecológica: [ ] Não alegada [ ] Alegada. Alimento, certificação ou mecanismo de garantia admitido e documento: _____. Não presumir condição orgânica pela mera expressão sem agrotóxico.

Local/data e assinatura de quem presta a informação: _____.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Chamada Pública nº 008/2026 – Município de Parazinho/RN – Agricultura Familiar/PNAE.

Interessado/nome ou razão social: _____. CPF/CNPJ: _____. CAF/NIS, quando cabível: _____. Categoria: _____. Representante e qualidade: _____.

Declaro que tive acesso ao edital e aos seus anexos, li e compreendi as condições de participação, de análise documental, de seleção e de fornecimento, comprometendo-me a observar as obrigações aplicáveis à minha categoria e ao Projeto de Venda apresentado.

Estou ciente de que o credenciamento permanecerá aberto durante a vigência prevista no edital; a documentação será analisada em até 10 dias úteis, observado o prazo de 5 dias úteis para atendimento de diligência e a suspensão da contagem nas condições do edital. A decisão será divulgada em ata, assegurados a manifestação de intenção de recurso, os recursos e os demais prazos previstos no instrumento convocatório.

Estou ciente de que a assinatura do Termo de Credenciamento depende da conclusão das etapas pertinentes e de que as ordens de fornecimento observarão a demanda, a capacidade de atendimento, os saldos, os limites individuais e a prioridade dos agricultores locais, com convocação dos demais níveis territoriais para a parcela não atendida, segundo os critérios do edital.

Reconheço que o protocolo e o credenciamento não garantem aquisição de toda a quantidade ofertada. Esta declaração não representa renúncia ao direito de impugnação, de recurso ou de defesa, nem consentimento antecipado para divisão do fornecimento entre projetos empatados.

Local e data: _____.

Nome, CPF, qualidade e assinatura: _____. Nos grupos informais, colher as assinaturas dos agricultores participantes em folha identificada e vinculada a esta declaração.

Orientação de utilização: modelo auxiliar de ciência, sem criação de requisito adicional de habilitação ou substituição dos documentos exigidos no edital.

ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE INDIVIDUAL

Projeto/fornecedor: _____. CNPJ, quando aplicável: _____. CAF Pessoa Jurídica: _____. Ano civil: _____. Entidade Executora: Município de Parazinho/RN.

Agricultor/CPF	CAF/NIS	Alimento/qtd.	Valor deste projeto	Outras vendas ao ente/ano	Saldo do limite
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Relação complementar de local de produção, períodos e valores por item: _____. A soma das quantidades e valores desta relação deverá coincidir com o Projeto de Venda. Identificar integrantes que já forneceram individualmente ou por outra organização ao PNAE do mesmo ente neste ano.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE

Na qualidade de representante de [ORGANIZAÇÃO/EFR], declaro que a relação corresponde aos agricultores vinculados ao Projeto de Venda e assumo a responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização de seus participantes, nos termos da norma do PNAE, prestando informações atualizadas ao Município.

Para fornecedor individual ou grupo informal, informar vendas realizadas e compromissos de fornecimento ao mesmo ente, sem afastar o controle de responsabilidade da Entidade Executora. O limite legal não será multiplicado por participação em modalidades diferentes.

Total de participantes com produção própria e CAF ativo considerado para o limite total: _____. Memória do limite total, quando aplicável: ____ × R$ 40.000,00 = R$ _____. Vendas/compromissos anteriores relevantes: _____. Valor máximo disponível efetivo: R$ _____.

Local/data: _____. Nome, qualidade e assinatura: _____. Nos grupos informais, identificar e colher as assinaturas dos agricultores responsáveis pelas informações individuais.

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026

Processo administrativo nº 080/2026. DFD nº 10001.000642/2026.

O MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, CNPJ nº 08.113.631/0001-29, com sede na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, representado por [NOME, CARGO E ATO DE COMPETÊNCIA], doravante MUNICÍPIO, e [NOME/RAZÃO SOCIAL], CPF/CNPJ [PREENCHER], CAF/NIS [PREENCHER], endereço [PREENCHER], categoria [INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL/GRUPO FORMAL/EFR], representado por [PREENCHER E COMPROVAR PODERES], doravante CREDENCIADO, firmam o presente instrumento, decorrente da decisão definitiva e homologação de [IDENTIFICAR ATO E PUBLICAÇÃO], mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E NATUREZA DO INSTRUMENTO

1.1. O objeto é o fornecimento parcelado de alimentos da Agricultura Familiar para alimentação escolar do PNAE, nos itens, unidades, preços e limites do Quadro Individual de Fornecimento deste termo, conforme seleção aprovada.

1.2. O presente Termo de Credenciamento constitui instrumento escrito de ajuste administrativo para formalização das obrigações de compra e fornecimento, com conteúdo material contratual. A denominação não afasta o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 nem as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

1.3. Sua utilização como único instrumento, sem contrato apartado, pressupõe o atendimento à condição do item 4.3 do TR, a análise jurídica pertinente e a aprovação competente. Não se trata de simples certificado cadastral ou autorização verbal de compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E REGIME APLICÁVEL

2.1. Integram o ajuste o Edital da Chamada Pública nº 008/2026 e anexos, o TR, o Projeto de Venda aceito, o mapa de seleção e a decisão definitiva, as declarações e a relação de agricultores, independentemente de transcrição.

2.2. Aplicam-se a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente no que compatível, a Lei nº 14.133/2021, inclusive as cláusulas necessárias do art. 92. O caso omisso será decidido motivadamente, preservada a especialidade do PNAE.

2.3. Qualquer divergência material será solucionada formalmente antes da execução da parcela afetada, sem alteração informal de seleção, preço ou requisito.

CLÁUSULA TERCEIRA - ITENS, QUOTAS, PREÇOS E VALOR

3.1. Os itens e valores máximos são os do Quadro Individual de Fornecimento, que deverá ser preenchido a partir da seleção definitiva, com o detalhamento por agricultor quando aplicável. É vedado copiar o quantitativo global do edital como quota individual sem atribuição motivada.

3.2. O valor máximo estimado deste termo é de R$ [PREENCHER] ([POR EXTENSO]), correspondente à soma dos itens atribuídos, observados os saldos e limites. Preços unitários são os aprovados no edital, incluindo transporte, embalagem, encargos e entrega.

3.3. As quantidades são limites do fornecimento e não garantia de consumo integral. Cada obrigação concreta dependerá de Ordem de Fornecimento regularmente emitida e comunicada, no âmbito das quotas e do empenho correspondente.

3.4. As quotas serão conciliadas com os demais termos da chamada, sem duplicação da estimativa de 20 itens e R$ 143.599,00, ressalvada alteração legalmente formalizada da estimativa antes do ato pertinente.

Item	Alimento e apresentação	Unid.	Quota máxima	Preço unit. R$	Total máx. R$
[ ]	[Conforme seleção]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[Conforme seleção]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[Conforme seleção]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[Conforme seleção]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[Conforme seleção]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

Total do termo: R$ [PREENCHER]. Agricultores, quotas individuais e ano civil: identificar em relação vinculada. Calendário e capacidade de entrega: [PREENCHER].

CLÁUSULA QUARTA - PRIORIDADE LOCAL E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. O enquadramento territorial deste fornecedor é [PREENCHER], com fundamento em [IDENTIFICAR CAF E ELEMENTOS]. As prioridades reconhecidas e a decisão de seleção constam de [IDENTIFICAR ATA/MAPA].

4.2. A emissão das ordens respeitará os locais aptos para o item. Apenas a parcela não atendida por Parazinho/RN seguirá, sucessivamente, para a região imediata, intermediária, Estado e País, com demonstração da insuficiência e respeito às demais prioridades.

4.3. Divisão entre finalistas empatados dependerá de consenso específico registrado, após os critérios legais. O credenciado não terá exclusividade nem preferência por data de protocolo ou assinatura.

4.4. O ingresso de novo participante não afetará retroativamente entregas e ordens válidas. A nova seleção alcançará o saldo futuro não comprometido, respeitando a publicidade, a prioridade e o contraditório do edital.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de 1 (um) ano, contada da assinatura, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogada na forma do item 5.2. Sua execução observará a eficácia do instrumento, a disponibilidade orçamentária e os limites por ano civil. A vigência deste termo é própria e não se confunde com a do edital, admitida a continuidade de obrigações validamente formalizadas após o encerramento do recebimento de novos interessados.

5.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante justificativa da necessidade e da vantagem da continuidade, manutenção das condições pertinentes de habilitação e fornecimento, disponibilidade orçamentária, concordância das partes e autorização da autoridade competente, observados o regime jurídico e os limites de duração aplicáveis. A prorrogação será formalizada por termo aditivo antes do vencimento e receberá a publicidade exigível. A prorrogação do edital não prorroga automaticamente este termo, nem a prorrogação deste termo altera, por si só, a vigência do edital. Não haverá reposição automática de quotas ou multiplicação do limite individual anual.

CLÁUSULA SEXTA - ORDENS, CRONOGRAMA E LOCAIS

6.1. O início de cada entrega dependerá de ordem escrita, empenho e comunicação comprovável. A ordem identificará instrumento, fornecedor, agricultor quando pertinente, item, quantidade, unidade, preço, valor, local, data, horário e responsável pelo recebimento.

6.2. A programação observará calendário escolar, cardápio, perecibilidade e produção. Local de entrega será no setor de distribuição de merenda do município. Antecedência mínima da comunicação, conforme cronograma aceito. Prazo de confirmação da ordem: 3 dias úteis.

6.3. Esses campos serão preenchidos antes da assinatura, com condições compatíveis com o TR, o Projeto de Venda e os custos pesquisados, sem imposição posterior de obrigação logística desconhecida.

6.4. O credenciado comunicará imediatamente impossibilidade de atender, discriminando causa, quantidade e período. A gestão poderá redistribuir a parcela inviabilizada, observada a prioridade local, sem transferir o termo a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE, ORIGEM E TRANSPORTE

7.1. Os alimentos serão de produção própria dos agricultores identificados, na qualidade, unidade e apresentação do TR, colhidos, acondicionados e transportados de modo a preservar suas características e segurança sanitária.

7.2. São de responsabilidade do credenciado os custos e riscos de transporte, embalagem, carga e descarga inerentes à entrega, ressalvadas condições expressas do instrumento. É vedada cobrança adicional não prevista.

7.3. A rastreabilidade identificará produtor, local de produção e lote ou informação equivalente. É vedada a intermediação de alimentos de terceiros. Beneficiamento por estabelecimento regular somente será admitido nas condições da norma e do TR, preservada a origem própria.

7.4. Substituição de alimento exigirá justificativa, avaliação da nutricionista RT, acompanhamento do CAE, equivalência nutricional e de valor e registro no processo; o documento fiscal identificará o alimento efetivamente entregue.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E REPOSIÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá na entrega; o definitivo, em até 2 dias úteis, após conferência de quantidades e qualidade. O recebimento não elimina responsabilidade por origem irregular, fraude ou vício posterior.

8.2. Produtos recusados serão discriminados em registro próprio, com motivo e quantidade. A reposição será feita às expensas do credenciado, de forma imediata segundo o TR, com prazo operacional registrado e compatível com o cardápio. Impossibilidade será comunicada para redistribuição.

8.3. O Termo de Recebimento e o atesto não poderão considerar como aceita parcela recusada ou não entregue. O credenciado poderá registrar divergência para decisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, DOCUMENTO FISCAL E PAGAMENTO

9.1. A medição será das quantidades efetivamente entregues e aceitas, pelos preços unitários aprovados. O pagamento será mensal, em até 30 dias corridos do recebimento definitivo e apresentação de documento fiscal regular atestado, sem antecipação.

9.1.1. A liquidação será concluída em até 10 dias úteis após o recebimento dos elementos completos de comprovação, dentro do prazo total de pagamento. Pendência imputável ao fornecedor será individualizada e comunicada, com retomada após saneamento; não se reiniciará o prazo por atraso interno da Administração.

9.2. O documento fiscal identificará alimento, unidade, quantidade, preço, total, ordem e termo, bem como PNAE/FNDE e os dados exigidos da Entidade Executora. Para grupos informais, os registros permitirão individualizar o agricultor e o pagamento devido.

9.3. Dados bancários e beneficiário. Não se pagará a terceiro sem fundamento e formalização legalmente admitidos.

9.4. Erro de documento será comunicado para correção, com pagamento da parcela incontroversa quando possível. É vedada retenção de todo o pagamento por controvérsia limitada a parte separável.

9.5. O atraso imputável ao Município será apurado segundo a legislação, com atualização monetária pelo IPCA/IBGE do vencimento ao efetivo pagamento, sem prejuízo da análise de encargos legalmente devidos, vedada duplicidade de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS, RETENÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO ANUAL

10.1. As obrigações tributárias, previdenciárias e de retenção observarão a natureza do fornecedor e o regime legal aplicável, nos termos do TR, sem duplicidade de recolhimento entre Município, cooperativa ou associação.

10.2. O controle do limite de R$ 40.000,00 por CAF/NIS, por ano civil e Entidade Executora, considerará as demais vendas ao PNAE do mesmo ente e a produção própria. A mudança de ano não autoriza por si só aumentar a quota deste termo.

10.3. Nas vendas individuais e de grupos informais, o Município controlará o limite individual. A organização formal/EFR controlará seus integrantes e prestará informações ao Município, que acompanhará também o limite total da organização, conforme art. 38 da Resolução.

10.4. As compras de UFPA em nome da mulher observarão o percentual e a comprovação fiscal legalmente exigidos. A fiscalização verificará os registros, sem presumir cumprimento a partir da simples assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Planejar a pauta, comunicar ordens em tempo compatível, garantir acesso e recebimento, designar gestão e fiscalização, pagar valores regularmente devidos, manter saldos e motivar redistribuições.

11.2. Observar a prioridade local e a classificação, disponibilizar informações de execução e responder às solicitações, sem emitir ordens além de saldo ou exigir entrega por canal verbal não comprovado.

11.3. Dar decisão expressa a requerimentos relacionados à execução em até 1 mês do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados prazos legais específicos e situações operacionais urgentes que demandem providência anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Manter condições pertinentes de habilitação, representação e origem; cumprir as ordens válidas; apresentar documento fiscal; substituir rejeitados; preservar rastreabilidade; informar alterações; e permitir fiscalização proporcional e pertinente.

12.2. Responder pelos encargos de sua atividade e pelos danos imputáveis a sua atuação, sem afastamento da responsabilidade em razão do acompanhamento municipal. Não ceder ou transferir quota nem subcontratar o fornecimento, ressalvado o beneficiamento permitido.

12.3. Manter informações atuais de produção, disponibilidade e valores comercializados ao ente. Caso o limite anual esteja próximo de ser atingido, comunicar antes de assumir nova ordem.

12.4. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes quando aplicáveis à sua categoria, bem como as normas de proteção ao trabalho, sem impor estrutura de empregados a agricultor individual sem essa obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Gestor: Marcelo dos Santos de Andrade Júnior. Fiscal: Gleyber Miranda Silva.

13.2. A fiscalização registrará ordens, entregas, rejeições, reposições e ocorrências. A nutricionista RT acompanhará cardápio e adequação nutricional, e o CAE exercerá as atribuições de controle do PNAE.

13.3. A relação de agricultores, a planilha de saldos e os documentos de execução ficarão disponíveis aos órgãos de controle, preservados os dados pessoais excessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREÇOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1. O preço unitário será o aprovado no edital, vedada alteração por iniciativa unilateral do fornecedor ou cobrança de frete adicional. Mudança dependerá de fundamento, instrução, decisão e instrumento próprio.

14.2. Reajuste, quando cabível, observará interregno anual, IPCA/IBGE e data-base do orçamento estimado aprovado. No caso de índice substituído, adotar seu sucessor oficial ou solução legalmente estabelecida.

14.3. Reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de prova do evento extraordinário, nexo e repercussão, sem confusão com oscilações ordinárias já abrangidas pelo risco da produção. A Administração decidirá o pedido em até 30 dias da instrução completa, motivando necessidade de complementação ou prorrogação legalmente admissível.

14.4. A alteração observará também a uniformidade para alimentos e condições equivalentes, com motivação da diferenciação quando juridicamente cabível e proteção da isonomia dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS E RISCOS DO FORNECIMENTO

15.1. Não será exigida garantia de execução nem garantia adicional financeira para participação nesta chamada. A responsabilidade pela qualidade dos alimentos e reposição de recusados permanece integral.

15.2. O credenciado assume os custos ordinários de sua produção e entrega previstos. Quebra de safra, força maior ou evento extraordinário será examinado no caso concreto para reprogramação, liberação de parcela, redistribuição ou medida legal cabível, sem sanção automática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES, MULTAS E DEFESA

16.1. Infrações e sanções observarão o item 18 do edital e a legislação subsidiariamente aplicável, mediante processo, competência, motivação, contraditório e defesa. A mera baixa demanda não constitui infração do credenciado.

16.2. A multa de mora será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela em atraso, até 10% dessa parcela. A compensatória será de 10% da obrigação firmemente assumida e não executada na inexecução total, ou 5% da parcela descumprida na parcial, com observância dos limites legais quanto ao instrumento individual.

16.3. Não se cumularão multas pelo mesmo fato sem distinção legal de fundamentos; a conversão de mora em compensatória compensará o montante já aplicado. A base não será o valor global da chamada por descumprimento de ordem individual.

16.4. Defesa para multa e processo de impedimento/inidoneidade terão os prazos legais pertinentes, inclusive 15 dias úteis quando exigidos. Recursos e reconsideração de sanções seguirão os arts. 166 e 167, sem redução ao prazo de diligência documental.

16.5. Advertência, impedimento, inidoneidade e reparação serão aplicados apenas nos pressupostos e alcances legais. Desconto ou cobrança de multa dependerá de decisão eficaz e da observância da defesa, sem retenção arbitrária de valores incontroversos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES E REDISTRIBUIÇÃO

17.1. Alterações serão justificadas e formalizadas, respeitada a legislação e a vinculação à seleção. Não se aproveitará este termo para incluir objeto estranho, mudar a condição territorial ou ultrapassar limites individuais.

17.2. A liberação de quota por impossibilidade será registrada com saldo, causa e efeitos. O aproveitamento por outro credenciado seguirá a seleção legal e seu próprio instrumento, sem cessão entre particulares.

17.3. Ordens já emitidas e obrigações firmes serão preservadas, salvo liberação, alteração ou extinção regularmente motivada. A relação consolidada da chamada será atualizada para prevenir duplicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO, SAÍDA E EXTINÇÃO

18.1. A extinção observará as hipóteses legais aplicáveis aos ajustes administrativos e a decisão motivada, com contraditório e recurso cabível. Nenhuma cláusula autoriza descredenciamento arbitrário.

18.2. A saída solicitada observará antecedência de 30 dias, salvo motivo superveniente justificado. A Administração definirá a situação de ordens pendentes e valores devidos, sem presumir exoneração de obrigações já aceitas.

18.3. Diante de risco sanitário ou impossibilidade de entrega, poderão ser cautelarmente suspensas novas ordens, mediante motivação e comunicação. A alimentação escolar será protegida por redistribuição regular.

18.4. Ao encerramento, será apurado saldo de entregas, pagamentos, recusas, indenizações e responsabilidades, mantendo-se a exigibilidade das obrigações que subsistirem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO E EMPENHO

19.1. Unidade Orçamentária 10.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Função 12 - Educação; Programa 0006 - Alimentando para Nutrir; Natureza 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 15520000 - FNDE/PNAE.

19.2. Ações: 201100 - PNAE Fundamental, Subfunção 361; 205400 - PNAE Creche, Subfunção 365; 206000 - PNAE Pré-Escola, Subfunção 365; 204300 - PNAE EJA, Subfunção 366. A ação efetivamente utilizada, certificação e empenho serão identificados em cada obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE, DADOS E GUARDA

20.1. O Município providenciará a divulgação do instrumento e aditamentos nos meios legalmente aplicáveis, inclusive no Diário Oficial do Município.

20.2. Os dados serão utilizados para seleção, execução, pagamento, fiscalização e controle. Nas versões públicas, proteger CPF integral, dados bancários, endereços privados e informações excessivas, preservada a transparência do objeto e dos valores.

20.3. As partes conservarão os documentos pelos prazos legais e regulamentares do PNAE, disponibilizando-os à fiscalização e aos órgãos competentes. O fornecedor manterá cópias dos documentos fiscais e da origem de sua produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECURSOS E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

21.1. Solicitações de execução serão protocoladas e decididas motivadamente. Recursos e pedidos de reconsideração seguirão os meios e prazos legais próprios do ato, com acesso aos elementos de defesa e efeito suspensivo quando cabível.

21.2. O foro observará a sede da Administração e a competência judiciária legalmente estabelecida, sem afastar tentativa de solução administrativa nem a atuação dos órgãos de controle.

Parazinho/RN, XX/XX/XXXX.

MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)